

PORTARIA Nº 32/2018-IPREF

“Aprova o novo regimento do Comitê de Investimentos do IPREF – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos”

Considerando que o Comitê de Investimentos e suas Normas Gerais de funcionamento são instituídos por Resolução do Presidente do Instituto, em cumprimento ao estabelecido na política de investimentos do IPREF.

Considerando que o Comitê de Investimentos é o principal órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos (Art. 3º-A da Portaria nº 519/11-MPS).

Considerando que o Comitê realizará reuniões mensais de acompanhamento de análise, verificando as alterações nos cenários econômicos, os riscos e as rentabilidades das aplicações.

Considerando que o Comitê registrará suas deliberações e decisões em Atas, municiando o Presidente do IPREF que providenciará a apresentação da avaliação semestral aos Conselhos Administrativo e Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o novo Regimento do Comitê de Investimentos do IPREF, na forma do texto anexo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º. Fica revogado o Regimento do Comitê de Investimentos do IPREF, Publicado no Diário Oficial do Município de 15/jan/2010.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Guarulhos, 06 de março de 2017.

Paulo Sergio Rodrigues Alves
Presidente do IPREF

REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPREF

Capítulo I - Da Finalidade e Atribuições

Art. 1º - O Comitê de Investimentos tem por finalidade deliberar e acompanhar as decisões relativas à gestão dos recursos financeiros do IPREF, tendo as seguintes atribuições:

I – Discutir e elaborar propostas para a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho Administrativo do IPREF.

II – Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente.

III – Emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos.

IV – Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional.

V – Realizar e/ou receber visitas técnicas às/das instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento.

VI – Apresentar à Presidência do IPREF as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise.

VII – Emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento das mesmas.

VIII – Reavaliar as estratégias de investimentos e, se necessário, propor alterações na Política de Investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais.

IX – Analisar os relatórios elaborados por Consultoria Financeira, quando for o caso.

Capítulo II - Da Composição

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 6 (seis) membros, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, sendo:

I. 02 (dois) membros natos, escolhidos pelo Presidente do IPREF, dos quais:

- O Gestor do Fundo Previdenciário; e
- 01 (Um) servidor Efetivo do IPREF, devidamente aprovado em Estágio Probatório, preferencialmente participante do Grupo Capitalizado.

II. 04 (quatro) membros, sendo estes:

- Pelo menos 01 (um) membro do Conselho Administrativo escolhido pelo Presidente do Conselho Administrativo;
- Pelo menos 01 (um) membro do Conselho Fiscal escolhido pelo Presidente do Conselho Fiscal; e
- Pelo menos 02 (dois) membros efetivos de quaisquer dos Entes, que seja preferencialmente beneficiário do Plano Capitalizado devidamente aprovado em estágio probatório, escolhido pelo

Presidente do IPREF, podendo ser precedido de indicação de um dos Entes.

§ 1º - Dentre os membros, por eleição entre os pares, serão escolhidos o (a) Coordenador do Comitê, o qual deverá ser obrigatoriamente aprovado em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, sendo vedada a candidatura do Gestor do Fundo Previdenciário;

§ 2º - O(A) Secretário(a) do Comitê de Investimentos deverá ser nomeado pelo Presidente do IPREF, dentre os servidores estatutários lotados no IPREF, preferencialmente, participante do Grupo Capitalizado, não necessariamente aprovado em estágio probatório.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos deverá ter a maioria dos seus membros devidamente aprovados em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo definido Pela Secretaria da Previdência, Ministério da Fazenda.

Art. 4º - As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário de expediente de trabalho, sendo a participação de seus membros considerada “serviço público relevante e imprescindível” e a ausência no local de trabalho ficará abonada e justificada para todos os efeitos.

Capítulo III - Das Reuniões

Art. 5º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, na sede do IPREF, segundo calendário anual aprovado pelos membros, na última reunião de cada exercício.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão limitadas a duas por mês e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de 3 (três) membros.

§ 3º - Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos, o participante que:

- a. Não comparecer, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas; ou
- b. Não comparecer a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano.

§ 4º - As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião.

§ 5º - Equiparam-se às reuniões do Comitê de Investimentos, a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras atividades de interesse do IPREF.

Art. 6º - Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim seqüenciados:

- I. Verificação do número de presentes e existência do “quórum” previsto no § 2º, do Art. 5º deste Regimento;
- II. Caso não se estabeleça o quórum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quórum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;

- III. Abertura dos trabalhos;
- IV. Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;
- V. Votação se for o caso;
- VI. Comunicação do resultado, se for o caso;
- VII. Encerramento dos trabalhos;

Art. 7º - Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.

§ 1º - Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.

§ 2º - Nenhum membro, presente às reuniões, com exceção do(a) Secretário(a), poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

Capítulo IV – Das Atas

Art. 8º - Compete ao (à) Secretário (a) lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.

Art. 9º - As atas conterão, obrigatoriamente:

- I. O número da ata;
- II. A data e o local da reunião;
- III. O horário de início e de término;
- IV. O nome dos membros presentes e dos ausentes;
- V. A eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos membros presentes;
- VI. A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII. O voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas;
- VIII. A assinatura de todos os membros presentes.

§ 1º - As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º - As atas serão digitadas e impressas e serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo (a) Coordenador/a do Comitê.

Art. 10º - Todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

Capítulo V – Do Mandato

Art. 11º – O mandato dos membros de que trata o §1º do art. 2º deste regimento, vigorará até 31 de dezembro de cada exercício.

§ 1º - Findo o mandato, a composição do Comitê poderá ser alterada em no mínimo 01 (um) e em no máximo 02 (dois) de seus membros, conforme Art. 2º, inciso II, alíneas a-c;

§ 2º - Os membros do Comitê poderão ser reconduzidos por até 03 (três) mandatos.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 12º – As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Conselho Administrativo do IPREF.

Art. 13º - Este Regimento poderá ser revisto, a qualquer tempo, pelo Comitê de Investimentos, respeitando-se as Leis pertinentes, as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do IPREF, com a devida anuência do Presidente do IPREF, seguido de sua respectiva publicação.

Guarulhos, 06 de março de 2018

Paulo Sergio Rodrigues Alves
Presidente do IPREF